



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 58/15
DECRETOS N.º 58/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 31 de março de 2015.

Ofício nº 54/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 32/2015

43/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 32/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação

Orçamento, Finanças e

Contabilidade.

Câmara Municipal de Assis, 04/04/15

.....
Chefe do Departamento do Legislativo

PROT. 001482 DAV/2015 13353 07/04/2015 17:07 TheZine



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 32/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Por meio desta propositura, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, objetivando viabilizar a aquisição de equipamentos para continuidade de implantação do projeto de lousas digitais na Rede Municipal de Ensino.

As escolas da Rede Municipal de Ensino que possuem 4ºs e 5ºs anos já contam com a Lousa Digital em suas salas de aula. A lousa consiste em uma tela sensível ao toque, e desta forma, todos os recursos de multimídia de um computador, simulação de imagens e navegação na internet são possíveis de serem trabalhados dentro da sala de aula.

Essa tecnologia possibilita aos professores prepararem apresentações em programas comuns de computador, como o PowerPoint e pode-se ainda criar ou utilizar jogos e atividades interativas, contando com a participação dos alunos. Cerca de 400 professores municipais das escolas de Ensino Fundamental foram capacitados para este trabalho.

O objetivo da Secretaria Municipal da Educação é de implantar a lousa digital em todas as séries de ensino fundamental e para tanto, a presente propositura viabilizará as condições orçamentárias necessárias, por meio do elemento de despesa equipamentos e material permanente, para aquisição de lousas digitais.

A fonte dos recursos para atendimento do referido crédito adicional especial, será disponibilizada consoante os termos do artigo 2º da propositura, por meio de anulação parcial da mesma dotação orçamentária, do elemento de despesa material de consumo, na forma do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 32/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 58/15
PARECERES N.º 58/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 32/2015

43/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0017.1.132	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DIGITAL NAS ESCOLAS	
449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 150.000,00
Fonte Recurso - 01 - Tesouro		
Aplicação - 220.0000 Ensino Fundamental		

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0017.1.132	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DIGITAL NAS ESCOLAS	
(5630) 339030	Material de Consumo.....	R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 097/2.015.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer técnico Jurídico, visando a constitucionalidade do Projeto de Lei __/2015 para a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, para a aquisição de equipamentos para continuidade de implantação do projeto de lousas digitais na Rede Municipal de Ensino

PARECER JURÍDICO Nº 129/2.015

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei __/2015, para Crédito Adicional Especial no valor de R\$150.000,00. Parecer Favorável.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº __/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, junto à Unidade Orçamentária da Secretária Municipal da Educação, objetivando viabilizar a aquisição de equipamentos para continuidade de implantação do projeto de lousas digitais na Rede Municipal de Ensino no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do crédito adicional especial, será disponibilizada consoante os termos do artigo 2º da propositura, por meio de anulação parcial da mesma dotação orçamentária, do elemento de despesa material de consumo, na forma do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal de n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº __/2.015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente a de se esclarecer que diante da atual projeto de lei irá visar a implantação de lousas digitais e garantirá a continuidade na Rede Municipal de Ensino, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 30 de março de 2.015.

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Assessor Jurídico
ADV.- OAB/SP 277.204